DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5441/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/15512/2017
PROTOCOLO	:	1833536
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE NAVIRAÍ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2017
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 97/2017
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES
EMPRESA ADJUDICADA	:	CLINICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA - EPP
VALOR	:	R$ 175.320,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 97/2017, realizado pelo Município de Naviraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2017 dele decorrente (1ª fase), de responsabilidade do Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório, do tipo “menor preço unitário”, e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais n. 91/2005 e 55/2014, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O objeto do certame é a prestação de serviços de consultas e exames, para atender a solicitação da gerência de saúde do Município, tendo sido adjudicado à empresa vencedora Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda – EPP, homologado pelo ordenador de despesas e registrado o valor

total de R$ 175.320,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - 4ICE - 35327/2017, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) na Análise ANA - DFS - 4445/2020, ratificou os termos da análise da 4ª ICE.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 5624/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em exame.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem o processo, observa-se que a documentação comprobatória necessária se encontra completa e de acordo com o estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente atenderam a todas as exigências contidas nas normas legais que regem a matéria, inclusive quanto aos prazos estipulados para publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados estão de acordo com as regras pertinentes.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e da DFS, bem como o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 11, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 97/2017, realizado pelo Município de Naviraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2017 dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss